DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2
Licitações e Contratos 6
Dispensas - Aviso de Abertura 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES DE TERMOS DE COLABORAÇÕES JÁ ASSINADOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os repasses do Termo de Colaboração assinado com a entidade: **CASA ABRIGO NOSSO LAR= Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina,** estabelecida a Rua Adolfo Pinheiro de Góes, 119- Vila Salomão Sabag, neste município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 05.265.462/0001-54, até o valor de R$ 52.800,00, (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para manutenção da entidade durante o exercício de 2.025.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os repasses do Termo de Colaboração assinado com a entidade: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO,** estabelecida a Av. Cel. Albino Alves Garcia,05 Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ:51.505.170/0001-69, até o valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para manutenção da entidade durante o exercício de 2025.

Artigo 3º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou suprimidas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades das entidades.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 06 de maio de 2025.

A secretária registre e publique.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 33.700.781-0

Registrado e publicado no Diário Oficial.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2025.

"Dispõe sobre a adequação das Leis n. 1.182/2019 e 1.366/2022, que regulamentam a utilização dos Quiosques da Praça "Mario Cesar Rodrigues" no Município de Ubirajara e dá outras providências."

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - A concessão de uso dos Quiosques será através de Inscrição por ordem de protocolo de requerimento junto ao Setor Tributário da Prefeitura Municipal, a partir de 30 dias data de entrada desta Lei em vigor, revogando-se o artigo 2º da Lei n. 1.366/2022.

Artigo 2º - Altera o artigo 3º da Lei n. 1.182/2019, no que tange ao prazo da concessão de uso, reduzindo para 01 (um) ano o contrato da concessão de uso real do usuário com o Poder Público, o qual poderá ser prorrogado.

Artigo 3º - O valor anual para uso dos Quiosques será de 15 UFESP, rateadas em 12 parcelas mensais, com pagamento direto na Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Para a concessão do direito real de uso dos Quiosques, o usuário deverá ser Pessoa Jurídica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 06 de maio de 2025.
A secretária registre e publique.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 33.700.781-0

Registrado e publicado no Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
Sala das Sessões Vereador "Jose Roberto Gomes" **CNPJ: 49.879.927/0001-32**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2025.

"Dispõe sobre a revogação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.412/2023, e do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.413/2023 com a finalidade de revogar a previsão de revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º "caput" e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.412, de 29 de dezembro de 2023.

~~**Art. 5º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de Janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2026.~~

~~**§ 1º -** A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.~~

~~**§2º** - Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.~~

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º "caput" e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.413, de 29 de dezembro de 2023.

~~**Art. 2º -** Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de Janeiro de cada ano.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
Sala das Sessões Vereador "Jose Roberto Gomes" CNPJ: 49.879.927/0001-32

~~**§ 1º** - A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.~~

~~**§2º** - Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.~~

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A secretária registre e publique.

Ubirajara/SP, 06 de maio de 2025.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 33.700.781-0

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
Sala das Sessões Vereador "Jose Roberto Gomes" CNPJ: 49.879.927/0001-32

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2025

Objeto: Prestação de serviço de supervisão, adequação e para manter localmente os servidores, bem como efetuar toda manutenção de hardware e software dos Servidores do Legislativo, efetuando atualizações de aplicação e backups, realizando assim toda ação de manutenção preventiva e corretiva, reparos e serviços, exceto peças de reposição; manutenção em sistemas de telefonia, PABX e ramais e toda estrutura interna de telefonia; supervisão e manutenção em sistemas de Circuito Fechado de TV (CFTV) do legislativo, com as especificações constantes no anexo I do Termo de Referência.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 16 de maio de 2025 às 10h00min, VIA **E-MAIL**, ou por envelope lacrado entregue diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Ubirajara, sita à Praça Porcino Antônio de Lima, 530, Centro, Ubirajara/SP, no horário do expediente, até a data e horário limite discriminado no edital.
Referência de Horário: Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Documentação: legislativo@camaraubirajara.sp.gov.br
Valor Estimado Total: R$ xxxxxxxxxxxxx
Dúvidas E Esclarecimentos: pelo telefone (14) 3472-1413, pelo e-mail legislativo@camaraubirajara.sp.gov.br ou pessoalmente na Câmara Municipal de Ubirajara, sito na Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530, Centro, Ubirajara/SP.

Ubirajara, 07 de maio de 2025.

_____
ELIANE GOMES CORRÊA ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO